ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

Município de Itacurubi/RS
Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização
Processo nº 337/2026
Tipo de julgamento: menor preço global
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto

Contratação de empresa especializada para execução de obras de melhoria da infraestrutura viária rural no Município de Itacurubi/RS, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no Convênio FPE nº 2257/2026 e respectivo Plano de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global e regime de execução de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de melhoria da infraestrutura viária rural no Município de Itacurubi/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos.
Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 07/2024 (pesquisa de preços), 08/2024 (celebração de contratos e termos aditivos na forma eletrônica), bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.
Esta licitação será conduzida pelo Agente de contratação e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 290/2025 e Portaria Municipal nº 448/2026.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: https://bll.org.br/, no **dia 1º de dezembro de 2026, às 08:30h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8:29h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obras de melhoria da infraestrutura viária rural no Município de Itacurubi/RS, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no Convênio FPE nº 2257/2026 e respectivo Plano de Trabalho, bem como as demais exigências legais pertinentes, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao presente edital.

1.1. O valor estimado de referência é de R$ 505.380,07 (quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta reais com sete centavos).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 5 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.1.1. Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n°123 de 14 de dezembro de 2006.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 1 (um) dia útil.

3.3.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4. DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto ao Setor de engenharia civil e arquitetura da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Esta deverá ser previamente agendada pelo telefone: (55) 99971-8167, e poderá ser realizada até 48h do horário marcado da data prevista para o início da sessão pública;

4.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o

próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

4.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições da obra, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da concorrência;

4.4. O interessado que optar por realizar a visita técnica, deve apresentar ao certame Atestado de Visita Técnica realizada pelo responsável técnico, emitida pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itacurubi, comprovando o efetivo conhecimento local da obra;

4.5. O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(is) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do modelo de proposta em anexo ao edital e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), e o cronograma físico-financeiro, com os respectivos valores.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo determinado e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo agente de contratação:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal e relativa à Seguridade Social;

d) prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Quando no documento não constar sua data de validade, o mesmo deverá ter sido expedido em data não anterior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC):} \quad \frac{AC}{PC}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL (LG):} \quad \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO (GE):} \quad \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um);

LG maior ou igual a 1 (um);

GE menor que 1 (um).

6.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos na letra “b” do item 6.3, limitar-se-ão ao último exercício.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Para a qualificação técnica, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a. Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico.

a.1. No ato da assinatura do Contrato, a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, deverá apresentar visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul.

b. Para qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b.1. O atestado de responsabilidade técnica apresentado deverá estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, e as atividades executadas devem ser compatíveis com a parcela de maior relevância da obra, compreendendo serviços de execução e assentamento de galerias/aduelas pré-moldadas de concreto armado com as características e complexidade do objeto da licitação.

c. Para fins de comprovação será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de 50% das parcelas de maior relevância, vedadas
limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Dessa forma, seguem as parcelas de maior relevância do objeto da licitação:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
Serviço	Unidade	Qtd projetada a executar	Qtd mínima a comprovar
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM,	M	20	10

TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023 Item 3.3.4 e 4.2.4 do orçamento			

c.1. Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnica para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, pois a complexidade da execução do objeto se mantém a mesma, independente da alteração na quantidade construída.

d. Atestado de Visita técnica do local de execução dos serviços, emitido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itacurubi, comprovando ter a empresa licitante tomado conhecimento das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

d.1. A vistoria é facultativa, devendo, no entanto, ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

6.5. DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

6.5.1. As declarações deverão ser subscritas por representante legal da licitante, ou procurador constituído, conforme modelo em anexo neste edital, atestando:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

f) Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.6.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

6.7.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.7.2. A substituição referida no item 6.7.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.7.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.8. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

6.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,

para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.8.2. Outros eventuais documentos complementares à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

6.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em momento posterior a realização dos lances e negociação.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. O agente de contratação solicitará análise do setor técnico do Município, para verificar as propostas apresentadas.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas cadastradas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), e o cronograma físico-financeiro, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.2.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento, portanto, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação do agente de contratação ao licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de inabilitação.

13.1.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Os documentos de habilitação, enviados serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) homologar a licitação e adjudicar o objeto.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, deverá apresentar visto da entidade profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul.

16.2. O prazo de convocação previsto no item 16.1, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta, quando houver, em favor do órgão licitante.

16.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 17.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado deverá prestar a garantia no momento da assinatura do contrato.

17.3.1. O contratado que optar pela modalidade seguro garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da referida garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do período.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato.

18.3. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

18.4. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

18.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

18.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

18.8. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

18.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.12. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.

18.13. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.

18.14. Manter à disposição da fiscalização o Diário de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente.

18.15. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;

18.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

18.17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

18.18. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Fiscalização julgar necessário.

18.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributarias decorrentes da execução do presente contrato.

18.20. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, respondendo pelos custos comprovadamente suportados pelo Município em razão de atraso que lhe seja imputável, ressalvadas as hipóteses de atraso justificado previstas nos itens 18.17, 19.8 e 23.4.4.

18.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.22. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado.

18.23. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sobe responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;

18.24. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epigrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

18.25. A empresa deverá planejar, orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha;

18.26. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

19. EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

19.1. A execução do objeto deverá seguir em sua totalidade as especificações técnicas contidas no projeto técnico da Administração.

19.2. Após recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início da mesma.

19.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá:

a. Providenciar e instalar a placa de obra, conforme modelo, dimensões e especificações constantes da planilha orçamentária, orientações da Administração e do convênio do Estado;

b. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU;

c. Apresentar matrícula da obra junto ao CNO – Cadastro Nacional de Obras.

19.4. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;

19.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epigrafe deverão ser obrigatoriamente

de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

19.6. A empresa deverá planejar, orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha;

19.7. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

19.8. O prazo executivo da obra foi estabelecido no cronograma físico-financeiro, porém há a possibilidade de aditivo de prazo considerando a incidência de chuvas do período, devendo a CONTRATADA dimensionar sua(s) equipe(s) para garantir a execução da obra, para a recuperação do cronograma, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

19.9. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

19.10. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Diário de Obra, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra.

19.11. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com a comissão de fiscalização. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto à comissão de fiscalização. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.

19.12. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio

econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

19.13. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, e será a responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto.

19.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e às diretrizes constantes no Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 2257/2026.

19.15. A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica necessária à prestação de contas do Convênio, incluindo ART/RRT, diário de obras, boletins de medição, registros fotográficos quando solicitados, laudos, certificados de materiais e demais documentos exigidos pela fiscalização.

19.16. DA FISCALIZAÇÃO

19.16.1. Fica designado como gestor de contrato, o servidor Marcelo Dutra Robalo, Secretário da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanização.

19.16.2. Fica designado como fiscal técnica do contrato, a servidora, Joana Casalini, Engenheira civil da Prefeitura.

19.16.3. Caberá a fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo. A fiscalização deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 5 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório ficam vinculados a efetiva execução das etapas da obra, em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados. A execução deverá observar o prazo previsto no Convênio FPE nº 2257/2026, compatibilizando-se com o cronograma de desembolso e vigência do instrumento. Para os pagamentos das parcelas a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. Em todas as parcelas:

a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pelo fiscal da contratante, do período de execução. Deve conter na Nota Fiscal/Fatura: número do processo, número da licitação, número do empenho e do recurso utilizado para pagamento (conforme constará no empenho). Caso a mesma seja apresentada com erro, será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

b) Boletim de medição, referente ao executado no período, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

c) Comprovação de que a empresa entregou o Diário de obras para a comissão de fiscalização designada pelo município;

d) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);

e) Cópia do comprovante de pagamento da DAS (optante simples nacional) ou DARF (presumido lucro real);

f) Cópia da DCTFWeb referente à atividade realizada;

g) FGTS digital;

h) Cópia dos comprovantes de pagamento FGTS;

i) DARF tributos federais;

j) prova de regularidade perante a Fazenda federal;

k) prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

l) prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

m) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

n) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

20.1.2. Somente na primeira parcela:

a) Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA/CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

b) Matrícula da obra junto ao CNO - Cadastro Nacional de Obras.

20.1.3. Somente na última parcela:

a) Termo de Recebimento Provisório;

b) CND (Certidão Negativa de Débitos CNO) – referente à Matrícula da Obra;

c) Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.

20.2. Os pagamentos serão efetuados contra empenho, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos relacionados no item 20.1.

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.5. Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

20.6. Para os pagamentos das parcelas a contratante deve:

a) Verificar se os serviços faturados correspondem aos serviços executados, através do boletim de medição da Obra, emitido pelo fiscal designado da Administração Municipal;

b) Reter o ISSQN, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

20.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Secretaria Municipal de Obras
ELEMENTO DA DESPESA: 4490 51
PROJETO DE ATIVIDADE: (2015)
CÓDIGO REDUZIDO: 1201 **SUB. VINCULO:** 701.18
RECURSO: (701)
FONTE: Out. transf. conv. Est.

21. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. DO REAJUSTE

21.1.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice do IPCA, a contar da data do orçamento estimado, sendo está a data de 12 de agosto de 2026.

21.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.2.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

21.2.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3° da Lei Federal n.°14133/2021);

22.2. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. "b' s 3° da Lei Federal n.°14133/2021);

22.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002);

22.4. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa

do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

22.5. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários;

22.6. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

22.7. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.8. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição, ou instrumento substituto.

22.9. O recebimento definitivo ficará condicionado ao atendimento integral das especificações constantes dos projetos aprovados, memorial descritivo e demais documentos integrantes do Convênio FPE nº 2257/2026

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.1. Considera-se inexecução parcial grave (alínea "b"), entre outras situações devidamente motivadas: a paralisação injustificada da obra por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias em etapa do cronograma físico-financeiro; a execução de serviços em desacordo com o projeto que exija demolição ou refazimento; e a conduta que coloque em risco a segurança de usuários, trabalhadores ou terceiros ou a regular aplicação dos recursos do Convênio FPE nº 2257/2026.

23.1.2. Considera-se inexecução total (alínea "c"): a não execução do objeto; o abandono da obra; a paralisação injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; ou o atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no prazo final de execução.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item 23.1 as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa moratória, multa por descumprimento na execução ou multa compensatória, na forma dos itens 23.4 a 23.6;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itacurubi/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a" do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.2.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações das alíneas "b" a "g" do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.2.3. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações das alíneas "h" a "m" do item 23.1, bem como pelas infrações das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, mediante fundamentação expressa.

23.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b".

23.4. Multa moratória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

23.4.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso**, calculada:

a) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro em atraso, quanto aos prazos parciais;

b) sobre o saldo do contrato ainda não executado, quanto ao prazo final de execução;

c) sobre o valor total do contrato, quanto ao atraso no início dos serviços, a partir do término do prazo previsto no item 19.2.

23.4.2. A multa moratória fica limitada a 30 (trinta) dias de atraso por etapa e, no somatório de todo o contrato, a **10% (dez por cento) do valor do contrato**.

23.4.3. Atingido o limite do item 23.4.2, ou configuradas as hipóteses dos itens 23.1.1 ou 23.1.2, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente as demais sanções, deduzindo-se da multa compensatória os valores já cobrados a título de mora.

23.4.4. Não incidirá multa moratória sobre os dias de atraso decorrentes de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, de fato ou ato da Administração ou de terceiros, ou de chuvas que impeçam a execução, desde que: (i) registrados no Diário de Obra; (ii) comunicados por escrito à fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, na forma do item 18.17; e (iii) reconhecidos pela fiscalização, hipótese em que o prazo será prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento ou termo aditivo.

23.4.5. A multa moratória não impede a aplicação das demais sanções previstas neste item.

23.5. Multas por descumprimento de obrigações na execução (tabela de graus)

23.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais relacionadas na Tabela 2 constitui inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item 23.1) e sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente ao grau da infração, conforme a Tabela 1, calculada **sempre sobre o valor atualizado do contrato** (valor inicial acrescido de reajustes e aditivos).

TABELA 1 – Graus

Grau	Multa por dia ou por ocorrência	Limite por fato	Referência sobre o valor estimado (R$ 505.380,07)
01	0,05%	0,5%	R$ 252,69 / limite R$ 2.526,90
02	0,1%	1%	R$ 505,38 / limite R$ 5.053,80
03	0,2%	2%	R$ 1.010,76 / limite R$ 10.107,60
04	0,4%	4%	R$ 2.021,52 / limite R$ 20.215,20
05	0,8%	8%	R$ 4.043,04 / limite R$ 40.430,41
06	1,6%	10%	R$ 8.086,08 / limite R$ 50.538,01

TABELA 2 – Infrações na execução

Item	Infração	Incidência	Grau
1	Permitir situação que crie risco de dano físico, lesão corporal ou consequência letal a trabalhadores, usuários da via ou terceiros, inclusive ausência ou deficiência de sinalização de obra	Por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper a execução sem justificativa aceita pela fiscalização	Por dia	04
3	Causar dano ambiental ou descumprir condicionante de licença ou autorização ambiental	Por ocorrência	04
4	Executar serviço em desacordo com o projeto, as especificações ou as normas técnicas e não corrigi-lo no prazo da notificação	Por serviço e por dia	03
5	Utilizar material ou equipamento em desacordo com as especificações, ou deixar de realizar ensaios e controle tecnológico exigidos	Por ocorrência	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, dentro do objeto contratado	Por serviço e por dia	03
7	Não fornecer ou não exigir o uso de EPI pelos trabalhadores	Por empregado e por dia	02
8	Não manter na obra o responsável técnico ou o encarregado indicado	Por dia	02
9	Deixar via interditada sem desvio sinalizado, ou não remover entulho e material excedente	Por dia, após notificação	02

Item	Infração	Incidência	Grau
10	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	Por ocorrência	02
11	Não manter o Diário de Obra atualizado ou impedir o acesso da fiscalização	Por ocorrência	01
12	Não instalar ou não manter a placa de obra no padrão exigido pelo Convênio FPE nº 2257/2026	Por dia, após notificação	01
13	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	Por empregado e por dia, após notificação	01
14	Não apresentar, para a medição, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou a ART exigidos	Por dia, após notificação	01
15	Descumprir obrigação do Edital ou do contrato não prevista nesta tabela	Por ocorrência, após notificação	01

23.5.2. Nas infrações marcadas "após notificação", a multa somente incidirá a partir do dia seguinte ao término do prazo de regularização fixado pela fiscalização, que não será inferior a 2 (dois) dias úteis, salvo situação de risco à segurança.

23.5.3. A repetição de infração já sancionada no mesmo contrato, no período de 6 (seis) meses, será punida com o grau imediatamente superior, até o grau 06. Nesse caso, a reincidência não será considerada novamente como agravante.

23.5.4. A autoridade poderá aplicar o grau imediatamente inferior quando a CONTRATADA corrigir a falha espontaneamente, antes da notificação da fiscalização.

23.5.5. A soma das multas deste item fica limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato. Atingido esse limite, ou havendo reiteração que comprometa a execução, a conduta poderá ser enquadrada como inexecução parcial grave (alínea "b" do item 23.1), deduzindo-se da multa compensatória os valores já cobrados.

23.5.6. A soma de todas as multas aplicadas no contrato (moratória, da tabela de graus e compensatória) não excederá 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

23.5.7. A aplicação das multas previstas neste item 23 exige análise das circunstâncias do caso concreto e decisão motivada, não sendo automática. Um mesmo fato não será sancionado com mais de uma espécie de multa, deduzindo-se da multa aplicada os valores já cobrados pelo mesmo fato.

23.6. Multa compensatória e faixas de sanção por infração

23.6.1. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as faixas da tabela abaixo.

Para as infrações das alíneas "d", "e" e "f", cometidas antes da contratação, a base de cálculo será o valor da proposta do licitante.

Infração (item 23.1)	Multa compensatória	Sanção restritiva	Prazo da sanção restritiva
a) Inexecução parcial	0,5% a 5%	Advertência	—
b) Inexecução parcial grave	5% a 15%	Impedimento	12 a 24 meses
c) Inexecução total	15% a 30%	Impedimento	24 a 36 meses
d) Não entregar documentação do certame	0,5% a 2%	Impedimento	3 a 6 meses
e) Não manter a proposta	1% a 5%	Impedimento	4 a 12 meses
f) Não celebrar o contrato / não entregar documentos	5% a 10%	Impedimento	6 a 18 meses
g) Retardamento injustificado	Multa moratória (item 23.4)	Impedimento	4 a 12 meses
h) Declaração ou documento falso	10% a 30%	Inidoneidade	3 a 4 anos
i) Fraude na licitação ou na execução	20% a 30%	Inidoneidade	4 a 6 anos
j) Comportamento inidôneo / fraude	15% a 30%	Inidoneidade	3 a 5 anos
l) Atos ilícitos para frustrar a licitação	15% a 30%	Inidoneidade	3 a 5 anos
m) Ato lesivo – art. 5º da Lei 12.846/2013	20% a 30%	Inidoneidade	4 a 6 anos

23.6.2. Na infração da alínea "g", o impedimento somente será aplicado quando o atraso injustificado superar 30 (trinta) dias ou houver reincidência no mesmo contrato.

23.7. Dosimetria

23.7.1. A sanção será fixada dentro da faixa da tabela do item 23.6.1, em três fases sucessivas, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Para os fins deste item, amplitude é a diferença entre o máximo e o mínimo da faixa.

23.7.2. 1ª fase – pena-base: corresponde ao mínimo da faixa acrescido de 1/4 (um quarto) da amplitude.

23.7.3. 2ª fase – agravantes: cada circunstância agravante comprovada acresce 1/4 (um quarto) da amplitude:

I – Reincidência, assim entendida a aplicação de sanção definitiva pelo Município ao mesmo infrator nos 3 (três) anos anteriores;

II – Dano efetivo relevante ao Município, ao funcionamento do serviço ou ao interesse coletivo, inclusive risco de glosa, devolução ou perda de recursos do Convênio FPE nº 2257/2026;

III – Dolo, má-fé ou tentativa de ocultar a infração;

IV – Descumprimento de notificação da fiscalização para regularizar a falha no prazo fixado;

V – Risco à segurança de usuários, trabalhadores ou terceiros.

23.7.4. 3ª fase – atenuantes: cada circunstância atenuante comprovada reduz 1/4 (um quarto) da amplitude:

I – Correção espontânea da falha ou reparação do dano antes da decisão;

II – Comunicação espontânea da irregularidade à Administração ou efetiva colaboração na apuração;

III – Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

IV – Baixa materialidade, assim entendida a parcela inadimplida inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

V – Cumprimento da obrigação, ainda que tardio, antes da aplicação da sanção.

23.7.5. O resultado não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo da faixa. O mesmo método aplica-se à fixação do prazo do impedimento e da declaração de inidoneidade, arredondando-se o resultado para o mês inteiro mais próximo.

23.7.6. Uma mesma circunstância não será considerada simultaneamente como elemento da infração e como agravante.

23.7.7. Quando um mesmo fato configurar mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção da infração mais grave, acrescida de 1/4 (um quarto) da amplitude. Infrações decorrentes de fatos distintos serão sancionadas separadamente, e a soma das multas compensatórias não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.7.8. A decisão que aplicar a sanção indicará expressamente a faixa utilizada, a pena-base, cada agravante e atenuante reconhecida e o valor ou prazo final.

23.8. Pagamento, compensação e reparação

23.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da decisão definitiva. Não havendo pagamento, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA; se estes forem insuficientes, da garantia prestada; e, persistindo saldo, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº

14.133/2021).

23.8.2. Utilizada a garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inexecução parcial.

23.8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.9. Procedimento

23.9.1. Na aplicação da advertência e da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

23.9.2. A aplicação do impedimento e da declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

23.9.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.9.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.9.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal titular da pasta contratante, nos termos do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, e precedida de análise jurídica.

23.9.6. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

23.9.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de

responsabilização, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

23.9.8. O Município informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação, os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.10. Desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

23.10.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.10.2. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.10.3. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.itacurubi.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I: Projeto técnico: Termo de Referência Técnico; Memorial Descritivo; Projeto arquitetônico; Detalhamento de BDI; Detalhamento de encargos sociais; Planilha Orçamentária; Memória de Cálculo; Cronograma físico-financeiro; ART de projeto; Certidão meio ambiente;

ANEXO II: Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III: Termo de Referência;

ANEXO IV: Modelo de proposta;

ANEXO V: Modelo de Declaração de opção por não realizar visita técnica;

ANEXO VI: Minuta do Contrato;

ANEXO VII: Modelo de declaração conjunta;

ANEXO VIII: Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

Itacurubi, 11 de novembro de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

GELSO DOS SANTOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO TÉCNICO

- Termo de Referência Técnico;
- Memorial Descritivo;
- Projeto arquitetônico;
- Detalhamento de BDI;
- Detalhamento de encargos sociais;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART de projeto;
- Certidão meio ambiente;
- Termo de convênio;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itacurubi – RS.
Razão Social: _____ CNPJ:_____
Endereço:_____ Cidade:_____ UF: ___
E-mail: _____ Tel: _____
Banco: _____ Agência: _____ Nº C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome_____ CPF: _____
Endereço:_____: Cidade: _____ UF:_____
E-mail: _____ Telefone:_____

Apresentamos a nossa proposta comercial relativa à Concorrência eletrônica nº __/20__, assumindo inteira responsabilidade.

Propomos o Valor Total de R$ (), para a contratação de _____ _____.

1. Propomos a Taxa Percentual de BDI de ___% (___ por cento), já inclusas no valor acima proposto.
2. Encargos sociais sobre a mão de obra: ____ % (____ por cento), no regime _____.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Concorrência Eletrônica e de seus Anexos.
Validade da Proposta: 60 dias

Local e Data

Nome do representante legal Assinatura e Carimbo da Empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

A EMPRESA_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, que não realizou a visita técnica prevista no Edital da Concorrência eletrônica nº ___/20___ e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, de _____ de 20__.

Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ___

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20__, de um lado o Município de Itacurubi-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede na Av. Dez de Abril, nº 910, bairro centro, cidade de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ___, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ___, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ___, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____/_____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a _____, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme o projeto técnico em anexo ao edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório ficam vinculados a efetiva execução das etapas da obra, em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados. Para os pagamentos das parcelas a

contratada deve apresentar os seguintes documentos:

Em todas as parcelas:

a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pelo fiscal da contratante, do período de execução. Deve conter na Nota Fiscal/Fatura: número do processo, número da licitação, número do empenho e do recurso utilizado para pagamento (conforme constará no empenho). Caso a mesma seja apresentada com erro, será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;
b) Boletim de medição, referente ao executado no período, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
c) Comprovação de que a empresa entregou o Diário de obras para a comissão de fiscalização designada pelo município;
d) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada (folha de pagamento ou pró-labore);
e) Cópia do comprovante de pagamento da DAS (optante simples nacional) ou DARF (presumido lucro real);
f) Cópia da DCTFWeb referente à atividade realizada;
g) FGTS digital;
h) Cópia dos comprovantes de pagamento FGTS;
i) DARF tributos federais;
j) prova de regularidade perante a Fazenda federal;
k) prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
l) prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
m) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
n) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Somente na primeira parcela:

a) Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA/CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
b) Matrícula da obra junto ao CNO - Cadastro Nacional de Obras.

Somente na última parcela:

a) Termo de Recebimento Provisório;
b) CND (Certidão Negativa de Débitos CNO) – referente à Matrícula da Obra;
c) Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.

Os pagamentos serão efetuados contra empenho, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos acima relacionados.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Para os pagamentos das parcelas a contratante deve:

a) Verificar se os serviços faturados correspondem aos serviços executados, através do boletim de medição da Obra, emitido pelo fiscal designado da Administração

Municipal;
b) Reter o ISSQN, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até _____ (_____) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

IV - O prazo de vigência do contrato será de _____ (_____) meses, tendo como prazo inicial o dia _____ e prazo final o dia _____.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados, desde que haja motivação e conveniência para tal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a obra observando fielmente o projeto técnico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

XII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIV - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____, correspondente a 5% do valor do contrato.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante o fiscal designado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor _____, gestor do contrato, e pela servidora _____, fiscal técnica, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e no projeto técnico, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II - A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição.

III- A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição.

IV- A quarta será realizada 1 (um) mês após a terceira medição

V- A quinta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Itacurubi/RS pelo prazo de até 3 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicadas conforme as hipóteses, faixas, critérios de dosimetria e procedimentos estabelecidos no item 23 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 17/2026, que integra este contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro em atraso ou, quanto ao prazo final, sobre o saldo não executado, limitada a 30 (trinta) dias por etapa e a 10% (dez por cento) do valor do contrato no total, podendo ser convertida em compensatória na forma do item 23.4.3 do Edital.

Parágrafo segundo. Não incidirá multa de mora sobre o atraso decorrente de fato superveniente, de fato da Administração ou de terceiro, ou de chuvas que impeçam a execução, desde que registrado no Diário de Obra, comunicado à fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis e por ela reconhecido, hipótese em que o prazo será prorrogado pelo período correspondente.

Parágrafo terceiro. O descumprimento das obrigações de execução relacionadas na Tabela 2 do item 23.5 do Edital sujeitará a CONTRATADA à multa do grau correspondente (Tabela 1), de 0,05% a 1,6% do valor atualizado do contrato por dia ou por ocorrência, observados o limite por fato, a majoração por reincidência e o limite total de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo quarto. A multa compensatória será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, dentro da faixa correspondente à infração, mediante dosimetria em três fases (pena-base, agravantes e atenuantes), e poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade.

Parágrafo quinto. A multa não paga em 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão definitiva será descontada dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobrada judicialmente, devendo a CONTRATADA recompor a garantia utilizada em 10 (dez) dias úteis. As sanções não excluem a obrigação de reparação integral do dano.

Parágrafo sexto. A soma de todas as multas não excederá 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato. Será assegurada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, nos termos dos arts. 166 a 168 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itacurubi, ___ , de _____ de 20__.

_____ _____

Prefeito Municipal Representante da CONTRATADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Itacurubi – RS.
Referente a Concorrência Eletrônica nº __/20__.

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de concorrência, que:

a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
d) atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

☐ COOPERATIVA;

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal